



ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

Ampliação das unidades dispensadoras de medicamentos (UDM) para a profilaxia pré e pós-exposição ao HIV (PrEP e PEP) no estado do Espírito Santo

TERMO DE ADESÃO

Fazem o termo de adesão entre si, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e o município de _____ com vistas a descentralização e ampliação das Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDMs) para a Profilaxia pré e pós-Exposição ao HIV (PrEP e PEP) no estado do Espírito Santo, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

O Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF sob o nº. 27.080.605/0001-96, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025, Vitória/ES, denominada SESA, neste ato representado pelo Secretário _____ e o município _____ representado neste ato pelo Secretário _____, CPF: _____, firmam o presente termo de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira: Do objetivo – O presente “Termo de Adesão” tem como objetivo estabelecer os critérios normativos para ampliação da Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) em estabelecimentos de saúde nos diferentes níveis de atenção à saúde no estado do Espírito Santo, inclusive na Atenção Primária à Saúde.

Cláusula Segunda: Dos compromissos da SESA – A SESA se compromete:

Referência Técnica Estadual IST/Aids e Gerência de Assistência Farmacêutica (GEAF):

- I. Avaliar se os estabelecimentos sinalizados pelo município, para funcionar as UDMs, apresentam todos os critérios estabelecidos no item 2.1 desse documento.
- II. Receber o Termo de adesão assinado pelo município, a fim de oficializar a criação da nova UDM e dar os devidos encaminhamentos internos.
- III. Comunicar à GEAF para que a mesma providencie a habilitação da UDM e cadastro dos profissionais junto ao Siclom.
- IV. Agendar o treinamento junto ao município, garantindo a qualificação necessária para o manejo adequado da PrEP por toda equipe envolvida no fluxo.

Cláusula Terceira: Dos compromissos do Município – Ao município compete:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- I. Sinalizar o interesse de cadastramento de novas UDMs, por meio de ofício destinado a Referência Técnica Estadual IST/Aids.
- II. Sinalizar quais estabelecimentos de saúde passarão a funcionar as novas UDMs;
- III. Assegurar que esses estabelecimentos sejam ambientes exclusivos para desenvolver as atividades relacionadas à assistência farmacêutica;
- IV. Garantir que o horário de funcionamento da UDM acompanhe o horário de funcionamento do estabelecimento o qual esteja inserida, se for o caso;
- V. Garantir que as UDMs sejam equipadas com computadores com acesso à internet;
- VI. Garantir que o serviço possua **farmacêutico responsável**, conforme estabelece a legislação vigente;
- VII. Garantir que o serviços disponham de **sala para atendimento individualizado**, de forma a garantir o sigilo e possibilitar a oferta se serviços clínicos farmacêuticos;
- VIII. Disponibilizar infraestrutura adequada para armazenamento dos medicamentos e insumos e material necessário para realização plena das atividades dos colaboradores.

Cláusula Quarta: Da rescisão – O presente “termo de adesão” poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra o descumprimento das obrigações ora estipuladas, seja pelo Estado ou pelo Município, assim como em função de decisão do gestor. Neste caso, deverá haver comunicação oficial com 90 (noventa) dias de antecedência.

E por estarem certos e ajustados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória, ____ de _____ de 20__.

.....
Secretário Municipal de Saúde

.....
Secretário de Estado da Saúde